



CONTRATO DE COMODATO Nº 080/2020

Proc. Adm. nº 0910/2020 – Dispensa nº 048/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS E O SINDICATO RURAL DE SÃO JERÔNIMO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Municipio de São Jerônimo, com sede a Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 – Centro – São Jerônimo - RS, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araújo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, neste ato denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, SINDICATO RURAL DE SÃO JERÔNIMO, CNPJ 96.922.638/0001-59, com endereço a rua Nicacio Machado, 15 centro em São Jerônimo/RS, denominada simplesmente **COMODANTE**, têm entre si, justos e contratados que vai estipulado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato de comodato tem por objeto a utilização de área de propriedade do Sindicato Rural de São Jerônimo, matricula n. 11.792 denominada de Parque de Exposições Januarinho Ramos, para fins de fomentar a cultura, explorar atividades de cunho social, esportivo e cultural, único local com as características necessárias para eventos de grande porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura e seus efeitos serão a contar de **03/06/2020** pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

ok vendo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PAGAMENTO

3.1. O espaço será utilizado de forma **gratuita**, sem qualquer ônus a Municipalidade, podendo o Comodatário, em contrapartida, realizar manutenção da área do Parque utilizando seu próprio maquinário, materiais e profissionais, conforme a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

4.1. DO COMODATÁRIO:

- Consevar o bem emprestado, como se fosse seu;
- Utilizar o bem de forma adequada, de acordo com sua destinação, suas finalidades e sua natureza;
- Restituir o bem no prazo convencionado neste instrumento, em iguais condições de como o recebeu, quando da assinatura do contrato.

4.2. DO COMODANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Proc. Adm. nº 0910/2020-Inexigibilidade n. 048/2020

a) Responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, ~~no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros~~, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. DO GESTOR/FISCALIZADOR: Ao gestor/fiscalizador do contrato cabem as seguintes atribuições:

5.1.1. Liquidação da despesa;

5.1.2. Verificação da situação de regularidade com, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

5.1.3. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;

5.1.4. ~~Autorizar a realização do pagamento devido, — ?~~

5.1.5. No caso de renovação ~~da locação~~, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar a prorrogação; *do prazo de validade*

5.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.1.7. Gestor/fiscalizador, nomeado do **Contrato nº 080/2020** conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	Tiago dos Santos de Oliveira — ?

CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão *Não* *— ?*

6.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art.º 55, da Lei Nº. 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art.º 77, do referido Diploma Legal;

6.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Proc. Adm. nº 0910/2020-Inexigibilidade n. 048/2020

3

?

6.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. nº. 78, da Lei nº. 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. nº. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

6.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

7.1. Esta locação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2020, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e os demais elementos do processo administrativo 910/2020.

7.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jerônimo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas, para todos os fins legais.

São Jerônimo, 20 de maio de 2020.

LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO:

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo

Secretaria de Governo

LOCADORA:

JOSÉ ALCINDO DE SOUZA ÁVILA

PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE SÃO JERÔNIMO

Este Contrato foi Examinado e
aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

LUCAS

MANITO KAFER

Assinado de forma digital por LUCAS
MANITO KAFER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado
por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LUCAS
MANITO KAFER

Lucas Manito Käfer

OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS:

//

Fone/Fax.: (51) 3651-1744- R 228-Dep. de Licitações-E-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS